



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4781 / 2021

Requerente: **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE** CNPJ: 78.123.932/0001-19

Contato: **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA -**  
**folhadosudoeste@wfn.com.br**

Telefone: **3523-2264**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE RESCISÃO**  
**INEX 35/2021**  
**CONTRATO 777/2021**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 07 de Maio de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
 Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DE: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**REF. CONTRATO 277/2021**

Em atendimento à solicitação do fornecedor e pelo fato do mesmo não mais disponibilizar a versão impressa do periódico, vimos através do presente solicitar a Rescisão do Contrato 277/2021, da INEXIGIBILIDADE 35/2021, sem ônus ou prejuízo para qualquer uma das partes.

Francisco Beltrão, 06 de maio de 2021.



**CLAUDINEY DEL CIELO**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**



Francisco Beltrão &lt;imprensapmfb@gmail.com&gt;

**Fwd: Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021 - inexigibilidade de licitação nº 35/2021**

1 mensagem

**Contratos franciscobeltrão** <contratosfranciscobeltrao@gmail.com>  
Para: Francisco Beltrão <imprensapmfb@gmail.com>

5 de maio de 2021 14:14

----- Forwarded message -----

De: **Folha do Sudoeste** <folhadosudoeste@win.com.br>

Date: ter., 4 de mai. de 2021 às 14:32

Subject: RES: Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021 - inexigibilidade de licitação nº 35/2021

To: Contratos franciscobeltrão &lt;contratosfranciscobeltrao@gmail.com&gt;

Boa tarde

Marcelo,

Desculpe a demora.

A edição impressa do Jornal foi extinta. Portanto, pedimos o cancelamento do Contrato referente às assinaturas.

Agora só Jornal Digital através do

**Site**<https://jornalfolhadosudoeste.com.br/>**Facebook**<https://www.facebook.com/Jornal-Folha-do-Sudoeste-100147925064447>

Atenciosamente

Claudete Del Cielo

**“Jesus Cristo é o caminho, a verdade e a vida” João 14.6.**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

do Município.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021, que entre si celebraram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Otaciano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/ME sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.123.932/0001-19, com sede na Rua Tenente Camargo, 1795, CEP. 85601610, centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 35/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente termo é o fornecimento de assinaturas anuais do periódico Folha do Sudoeste pelo período de 12 (meses), de acordo com as especificações abaixo.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total R\$
2	76346	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA. (Folha do Sudoeste) CNPJ 78.123.932/0001-19 Rua Tenente Camargo, 1795 CEP 85.601-610 – Francisco Beltrão – PR.	Un (assinatura)	10,00	200,00	2.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo inexigibilidade nº 35/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a cumprir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria

Rua Otaciano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: beltrao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta de Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4380	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
230	62.001.04.122.0461.2002	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3990	07.002.12.365.1201.2042	103	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4240	07.002.12.365.1201.2045	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Segurança Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA**

A entrega dos periódicos será feita majoritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR, localizada na Rua Otaciano Teixeira dos Santos, nº 1000 e, em alguns casos, em endereços de outras unidades Municipais que serão previamente informados à CONTRATADA pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

Rua Otaciano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: beltrao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 78.123.932/0001-19

**Razão Social:** EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA ME

**Endereço:** R TENENTE CAMARGO 1795 TERREO SALA / CENTRO / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85601-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/04/2021 a 20/08/2021

**Certificação Número:** 2021042300504244623993

Informação obtida em 07/05/2021 09:55:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 78.123.932/0001-19  
Certidão nº: 14982936/2021  
Expedição: 07/05/2021, às 09:55:18  
Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.123.932/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA**  
**CNPJ: 78.123.932/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:44 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2021.

Código de controle da certidão: **53B7.EBEF.0C6D.1ABF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PARECER JURÍDICO N.º 0712/2021

PROCESSO N.º : 4781/2021  
REQUERENTE : EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE  
INTERESSADA : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de requerimento efetuado pela empresa acima nominada pretendendo a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 777/2021 (Inexigibilidade n.º 35/2021), que tem por objeto o fornecimento de assinaturas anuais do periódico "Folha do Sudoeste".

Alega não mais disponibilizar a versão impressa do periódico, conforme comunicado anexo, impedindo de cumprir a obrigação assumida.

A Assessoria de Comunicação manifestou-se quanto à concordância do pedido, tendo em vista a extinção da edição impressa do jornal, mostrando-se adequando o pedido de cancelamento do Contrato referente à assinatura do periódico.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O Contrato de Prestação de Serviços n.º 277/2021 foi subscrito em 13/04/2021, no entanto, conforme alega a contratada e comprovam os documentos anexados aos autos, a extinção do periódico impresso impossibilita o cumprimento da obrigação.

O art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

*II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

*III - judicial, nos termos da legislação;*

*IV - (VETADO)*

*IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (g.n.)





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000093

O contrato dispõe expressamente, em sua Cláusula Sexta, a possibilidade da contratada em rescindir o contrato ocorrendo motivo que o justifique desde que haja a notificação para imediata suspensão dos serviços, sendo que foi esclarecido pelo Departamento solicitante que a Administração tem interesse na rescisão.

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, além disso, houve justificativa razoável que impede a continuidade dos serviços.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o Termo de Rescisão deve expressar a anuência das contratadas.

Por fim, ressalta-se que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato de Prestação de Serviços n.º 777/2021 (Inexigibilidade n.º 35/2021), firmada com a empresa EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE, sem a aplicação de penalidades. Dessa forma, recomenda-se se ao Departamento de Licitações e Contratos que:

(A) nos termos do art. 79, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminhe os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, previamente autorize a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços n.º 277/2021;

(B) em seguida, providencie a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço n.º 277/2021;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 25 de maio de 2021.

*Camila Slongo Pegoraro Bonte*  
**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000094

DESPACHO N.º 332/2021

PROCESSO N.º : 2774781/2021  
REQUERENTE : ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 777/2021 – INEXIGIBILIDADE N.º 035/2021  
OBJETO : FORNECIMENTO DE ASSINATURAS ANUAIS DO PERIÓDICO FOLHA DO SUDOESTE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE RESCISÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo rescisão ao Contrato n.º 777/2021, referente ao fornecimento de assinaturas anuais do periódico Folha do Sudoeste.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, fotocópia do contrato e parecer jurídico.

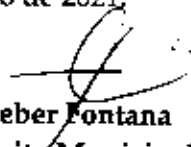
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0712/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de **RESCISÃO** parcial do contrato n.º 777/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Ainda, sejam convocados os demais classificados.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 25 de maio de 2021,

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**TERMO DE RESCISÃO**

Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021  
Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.123.932/0001-19, com sede na Rua Tenente Camargo, 1795, CEP: 85601610, Centro, na cidade de Francisco Beltrão/PR, têm justo e firmado o presente **Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021**, o que o fazem com fundamento no art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021**, celebrado em 13 de abril de 2021, **Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021**, que tem por objeto **fornecimento de assinaturas anuais do periódico Folha do Sudoeste pelo período de 12 (meses)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do **Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021**, a partir de 07 de junho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4781/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE**  
LTDA  
CONTRATADA  
**CELSO ANTONIO ZANATTA**  
CPF 332.806.499-00



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e de outro **EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021

**OBJETO:** Fornecimento de assinaturas anuais do periódico Folha do Sudoeste pelo período de 12 (meses).

**DA RESCISÃO:** A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021, a partir de 07 de junho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4781/2021.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO

1 – AGOSTINETTO ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 40.610.881/0001-87. ITENS 01 R\$ 21,45 e 02 R\$ 21,45.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte em nove mil)

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

**SAMANTHA PÉCOITS**

Pregoeira

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:2DA17DA0

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro IMPACTO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 952/2020 – Pregão Eletrônico nº 127/2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de material de limpeza, higienização e EPI's em atendimento a Secretaria de Educação, para retorno às aulas, tendo em vista as ações preventivas e corretivas do Coronavírus (COVID-19).

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I, 64, §2º, e 87 da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 952/2020, a partir de 02 de junho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3690/2021.

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1326DE50

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e de outro EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 35/2021

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico Folha do Sudoeste pelo período de 12 (meses).

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e §1º, da Lei n.º 8.666/1993, pela rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 277/2021, a partir de 07 de junho de 2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4781/2021.

Francisco Beltrão, 07 de junho de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B7556E6D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de desmontagem, transporte e montagem de uma casa de madeira, do bairro Júpiter para o Conjunto Habitacional "Terra Nossa", pertencente a uma família em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à medida judicial em sede dos autos de Ação de Reintegração de Posse nº 0007971-04.2016.8.16.0083.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor total R\$
01	RODIMAR DE SOUZA	SERVIÇO	1,00	4.700,00

Valor total dos gastos com o Processo de dispensa de licitação nº 63/2021: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 04 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:1BF149B7

#### ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

#### DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 119/2021

#### DECRETO nº.119/2021

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

#### DECRETA

**ART. 1º** - Em Conformidade com o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de General Carneiro, Seção VIII art. 94 §2º, fica concedido a Sra. **MARLI APARECIDA CASTILHO, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, portadora do RG nº62411198, LICENÇA PRÊMIO, referente ao quinquênio de (2008 a 2012), período de 90 (NOVENTA DIAS), a partir de 08 de Junho de 2021.

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 07 de Junho de 2021

**JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcia Freitas da Rocha Wasmann

Código Identificador:4405F32D

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 1690/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.